



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA O XVI CURSO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA
MAGISTRATURA - CATEGORIA ALUNO PARTICULAR

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

O Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do Edital ESMAM nº 05/2024, torna público o julgamento dos recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar do Processo Seletivo para o 16º Curso Preparatório à Carreira da Magistratura - Vagas destinadas aos alunos da categoria particular.

1. DOS DEFERIMENTOS

Os recursos interpostos das seguintes questões foram deferidos e as questões anuladas:

Questão 3 – Recurso Provido – QUESTÃO ANULADA

Fundamentação: pretende o recorrente que a alternativa “E” seja considerada correta. O art.416 do CC prevê a desnecessidade de alegação de prejuízo pelo credor para exigir a pena convencional, hipótese levantada pela questão. Com efeito, a redação apresentada permite interpretação dúbia, na medida em que, a incumbência do credor em provar o prejuízo existiria caso não tivesse havido a pactuação. Ademais, ao mencionar o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, a assertiva dá margem à outra dubiedade. Por essa razão, entende-se que o recurso merece provimento, com a anulação da questão.

Questão 6 – Recurso Provido – QUESTÃO ANULADA

Fundamentação: a questão pede o item correto e este é apontado pelo candidato como sendo o item A. Em que pese a alternativa D, apontada como correta no gabarito, expor a inteireza da controvérsia jurisprudencial, indicando que o polo passivo dependerá dos elementos fáticos, é necessário ponderar os argumentos trazidos pelo candidato. Com efeito, a depender do contexto fático, João, proprietário registral, poderia vir a ser demandado. A controvérsia se instaurou em relação à utilização do verbo “dever”, na assertiva “a”. Em uma leitura contextualizada, notadamente com as demais opções, o item está incorreto. Por seu turno, a leitura isolada da assertiva daria margem ao questionamento. Assim, considerando a pertinência dos argumentos, dá-se provimento ao recurso.

Questão 33 – Recurso Provido – QUESTÃO ANULADA

Fundamentação: a questão versa sobre “Teoria da Constituição”, asseverando para a escolha da alternativa correta. Com efeito, o item “D” faz alusão sobre o surgimento "na tradição do direito

constitucional estadunidense, tendo como precedente McCULLOCH v. MARYLAND (1819), da Suprema Corte dos Estados Unidos, a ‘teoria dos poderes implícitos’ nunca foi expressamente adotada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro”. Assim, em revisão aos recursos interpostos é possível constatar que para a definição se a assertiva é correta, ou não, faz necessário que o candidato tenha conhecimento prévio sobre eventual posicionamento da Suprema Corte Americana. Dessa forma, a exigência do conhecimento do item vergastado não possui correspondência no conteúdo programático para a presente seleção. Ante o exposto, julgo pela procedência do recurso para, nessa esteira, promover a anulação da questão.

Questão 34 – Recurso Provido – QUESTÃO ANULADA

Fundamentação: além da alternativa A, apontada como correta pelo gabarito, a alternativa B também encontra respaldo na jurisprudência da Suprema Corte, a exemplo dos arestos citados nos recursos interpostos contra a questão, a saber, ARE 683849 AgR e ARE 683849 AgR. Por apresentar duas assertivas corretas, a questão deve ser anulada.

2. DOS INDEFERIMENTOS:

Os recursos interpostos das seguintes questões foram indeferidos mantendo-se o gabarito:

Questão 4 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: a questão foi objeto de recursos versando sobre dois aspectos: matéria cobrada em desacordo com o Edital e referência à jurisprudência dominante do STJ. Em relação ao primeiro argumento, tem-se que a questão versou sobre o item 04 do Edital de Direito Civil (responsabilidade civil), tratando do dano moral indenizável, motivo pelo qual afasta-se a argumentação. Por seu turno, em relação ao argumento de que o Edital era omissivo em relação à cobrança de entendimentos jurisprudenciais, não assiste qualquer razão ao candidato, na medida em que o entendimento cobrado é consolidado, não tendo demonstrado qualquer divergência jurisprudencial. Assim, impõe-se o indeferimento do recurso.

Questão 5 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: a questão foi objeto de recurso por suposto desacordo da matéria cobrada com o Edital, por fazer referência à jurisprudência dos Tribunais Superiores. Não assiste qualquer razão ao candidato, na medida em que o entendimento cobrado é consolidado, não tendo demonstrado qualquer divergência jurisprudencial. Assim, estando a matéria nos limites do edital, impõe-se o indeferimento do recurso.

Questão 7 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: a questão foi objeto de recurso por suposto desacordo da matéria cobrada com o Edital, por fazer referência à jurisprudência dos Tribunais Superiores. Não assiste qualquer razão ao candidato, na medida em que o entendimento cobrado é consolidado, não tendo demonstrado qualquer divergência jurisprudencial. Assim, estando a matéria nos limites do edital, impõe-se o indeferimento do recurso.

Questão 19 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: o candidato alega que a alternativa D também está correta, afirmando que “o Código Penal dispõe, em seu art. 28, I, que a emoção ou paixão não excluem a imputabilidade penal”, argumentando que se trata de um critério legal taxativamente previsto. Não há razão em seus fundamentos. A alternativa D da questão se faz clara ao citar que “A emoção e a paixão não excluem a culpabilidade, mesmo em se tratando de situações patológicas, pericialmente comprovadas, que retiram totalmente a capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato”. Ora, o item aborda os casos

patológicos da emoção e da paixão, pericialmente comprovados e que retiram totalmente a capacidade de entendimento do agente. Não está se referindo às situações de normalidade da emoção e da paixão. Quando se tratam de questões patológicas, comprovadas por perícia, afetando totalmente a capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato, a situação se adequa aos casos de inimputabilidade (art. 26, caput, do CP), excluindo, via de consequência, a culpabilidade. Nesse sentido, diversos julgados, TJ-MG - APR: 12266967520148130024 Belo Horizonte, Relator: Des.(a) Cássio Salomé, Data de Julgamento: 30/03/2017, 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 05/04/2017; TJ-MG - APR: 10024141226696001 MG, Relator: Cássio Salomé, Data de Julgamento: 30/03/2017, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 05/04/2017; além de doutrina no mesmo sentido (Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) – v. 1 / Cleber Masson. – 14. ed. – [3. Reimpr.] – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020). O item correto para a questão é a alternativa B, que aduz afirmação no sentido de que o erro de proibição escusável é hipótese excludente de culpabilidade. Desse modo, o gabarito está mantido.

Questão 20 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: o candidato alega que tanto a alternativa A, quanto a alternativa B estão corretas, afirmando que o enunciado da questão o induziu a erro. Não há razão em seus fundamentos. O Enunciado da questão se faz claro ao citar que “Osvaldo, confiante na sua capacidade técnica e na certeza de que não iria errar os alvos pré-estabelecidos, resolveu ignorar as advertências do seu irmão e prosseguir com a conduta”, demonstrando que não havia o dolo de matar (animus necandi), nem mesmo o agente aceitou o resultado morte, tendo em vista que, mesmo não sendo um atirador experiente, acreditava realmente na sua capacidade técnica e na sua perícia, razão pela qual não se aplica o instituto do dolo eventual. Incide, pois, a culpa consciente, na medida em que o agente, prevendo o resultado, acredita ser capaz de evitá-lo. Desse modo, o gabarito está mantido.

Questão 24 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: não assiste qualquer razão à recorrente. Na medida em que duas pessoas se vitimaram no mar (Alice e André), a questão demandava a análise da imputação de responsabilidade ao treinador. Desse modo, em nada se justifica o argumento da recorrente, motivo pelo qual o gabarito está mantido.

Questão 30 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: a questão pede o item incorreto e este é apontado pela candidata como sendo o item E. Porém, da leitura da redação do artigo 311 do Código de Processo Penal, tem-se que o magistrado poderá decretar a prisão preventiva em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal mediante requerimento do Ministério Público, do querelante ou assistente, ou por representação da autoridade policial, estando vedada, portanto, a atuação de ofício, o que se coaduna com a redação do item E.

Questão 37 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: o recurso aponta como incorreta, além do item indicado no gabarito preliminar, a alternativa A, motivo pelo qual se requer a alteração do gabarito ou a anulação da questão. O recurso não apontou qual o erro da alternativa A. Ademais, trata-se de reprodução do art. 60, I, da CF/88. Por seu turno, a alternativa D (gabarito) está incorreta, pois o art. 60, § 1º, da CF/88 não elenca entre as situações que impedem a reforma da Constituição o estado de calamidade. Do exposto, rejeita-se o recurso.

Questão 38 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: requer-se a anulação da questão pois não estava previsto no edital a cobrança da Lei n. 9.869/99. A questão não merece anulação, pois o edital prevê como objeto de avaliação

conhecimentos acerca do processo constitucional, o que envolve a temática do controle de constitucionalidade, que é regulado pela Lei n. 9.868/99. Do exposto, rejeita-se o recurso.

Questão 40 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: a questão pede o item correto e a única opção é a que consta no gabarito preliminar. A alternativa apontada no recurso está incorreta, pois, muito embora caiba ao STF julgar as ações ajuizadas contra decisões do Conselho Nacional de Justiça, a jurisprudência do STF é firme no sentido de que não é possível a revisão do mérito das decisões do CNJ, cujos atos e procedimentos estão sujeitos apenas ao controle de legalidade daquela Corte (CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O STF entende que não é possível a revisão do mérito das decisões do CNJ, cujos atos e procedimentos estão sujeitos apenas ao controle de legalidade daquela Corte. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/38eb982ee635354d3febf457beee736>>. Acesso em: 16/02/2024. Do exposto, rejeita-se o recurso.

Questão 41 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: o Decreto n. 20.910/1932 encontra expressa previsão no item 8 do conteúdo programático de Direito Processual Civil e, ademais, o instituto da prescrição, conquanto previsto em matéria diversa, encontra estreita relação com o regime jurídico aplicável à administração pública direta e indireta. Dessa forma, em um contexto de interdisciplinaridade, a questão exige do candidato conhecimento sobre o prazo prescricional aplicável (previsto no item 8 de Direito Processual Civil) às entidades da administração pública indireta (previsto no item 1 do conteúdo programático de Direito Administrativo). Do exposto, rejeita-se o recurso.

Questão 44 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: registre-se, inicialmente, que o item 8 do Conteúdo Programático de Direito Processual Civil prevê, expressamente, que serão objeto de avaliação a “legislação processual esparsa e suas alterações (independentemente de indicação específica do diploma legal, mas notadamente a respeito do indicado) sobre: [...] Lei n. 8.429/1992 e Lei n. 14.230/2021)”. Denota-se, assim, que há expressa previsão no Edital n. 5/2024 quanto à possibilidade de se exigir conhecimento sobre as alterações veiculadas pela Lei n. 14.230/2021, conquanto se encontre em conteúdo programático de matéria diversa, mas correlata com aquela contida no conteúdo programático de Direito Administrativo. Ademais, a alteração da legislação pode ser feita mediante a reprodução integral em novo texto, mediante revogação parcial ou, nos demais casos, por meio da substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo (art. 12 da Lei Complementar n. 95/1998). A Lei n. 14.230/2021, conquanto tenha alterado profundamente a Lei n. 8.429/1992, não promoveu as alterações mediante a reprodução integral em novo texto, mas por meio da substituição e acréscimos, definida no inc. III, acima citado. Isso significa que a Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, manteve sua vigência, mas com alterações supervenientes. Com efeito, a interpretação restritiva ao edital almejada pelo candidato implicaria, ao fim e ao cabo, que o Edital referisse expressamente, no conteúdo programático de todas as matérias, sobre todas as alterações promovidas nas legislações objeto da avaliação ou, alternativamente, que todos os diplomas legislativos fossem cobrados em sua redação original. Portanto, ao exigir do candidato conhecimento sobre a Lei n. 8.429/1992, a questão o faz quanto ao conteúdo vigente da legislação, cujas alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021 são, inclusive, anteriores ao Edital n. 5/2024. Do exposto, rejeita-se o recurso.

Questão 46 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: aduz o recorrente que “é discutível a preponderância da cassação de aposentadoria, como sanção disciplinar mais grave, quando em comparação à exoneração do cargo público”. Na verdade, a exoneração não é uma sanção disciplinar. Cuida-se de mera “dispensa do servidor por interesse deste ou da Administração, não havendo qualquer conotação de sentido punitivo” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 37. ed., Barueri/SP: Atlas,

2023). Foi inserida na lista apenas para compor o rol de alternativas erradas. Por outro lado, a cassação de aposentadoria é sanção disciplinar grave, que decorre das mesmas hipóteses e possui efeitos equivalentes à demissão, porém, dirigida ao servidor aposentado. Nesse sentido, veja-se o art. 134 da Lei n. 8.112/90: “será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão”. Recurso rejeitado.

Questão 48 – Recurso Improvido - Gabarito Mantido

Fundamentação: a questão versa sobre a teoria da imputação volitiva, no contexto da organização administrativa (item 8 do Edital). Não diz respeito, portanto, ao assunto agentes públicos, como sugere o recurso. Ademais, o recurso não apresenta fundamentação, o que impede a análise de suas razões. Mantido o gabarito.

Manaus, 18 de março de 2024

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Diretor da ESMAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 18/03/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1482954** e o código CRC **CFA5789A**.